



**ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
OSÓRIO
GABINETE DO VER. DANJO
RENÊ
BANCADA DO MDB**

PEDIDO DE INDICAÇÃO

N° _____ 2025.

AUTOR: VER. DANJO RENÊ

ENTRADA:

ENVIADO POR:

RESPONDIDO:



SENHOR PRESIDENTE

O Vereador que este subscreve requer que depois de ouvido o douto Plenário e, se aprovado, esta Casa solicite ao Excelentíssimo Prefeito Municipal e a Secretariareponsável que estude a possibilidade de ambulância nos eventos de grande concentração de pessoas, para agilidade no socorro em caso de alguma emergência.

JUSTIFICATIVA:

A presente projeto de lei se justifica busca garantir a segurança dos participantes e a rápida resposta em caso de emergência.

A presença de ambulância e equipe é fundamental em eventos com grande concentração de pessoas, independentemente do tipo de evento, seja ele cultural, esportivo, comercial, como caminhadas, shows, procissões, jogos entre outros conforme o artigo 1º.

É importante que os organizadores de eventos estejam atentos às regulamentações locais para garantir a segurança de todos.

É fundamental que a ambulância esteja equipada para prestar os primeiros socorros e realizar resgates, além de possuir equipe com condutor/motorista, técnico de enfermagem ou enfermeiro, profissionais capacitados para atuar em emergências.

Sala de sessões, 05 de agosto de 2025.

Ver. Danjo Renê

Bancada do MDB



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

ANITEPROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a exigência de ambulância em eventos no Município de Osório e dá outras providências.”

Art. 1º - A presente Lei tem por finalidade disciplinar e dispor sobre a exigência de ambulâncias durante a realização de eventos no âmbito do Município de Osório.

§ 1º - Para efeitos desta Lei entende-se como evento todo acontecimento com aglomeração de pessoas no mesmo ambiente, festa de qualquer natureza com aglomeração temporária de pessoas, como exposições, jogos, rústicas, passeatas, caminhadas, apresentações artísticas, shows, rodeios, passeios ciclísticos, espetáculos, comemorações, solenidades, festivais, atividade esportiva de qualquer natureza e outras espécies de manifestação em espaço público determinado, com ou sem cobrança de ingresso.

§2º - Os eventos com público estimado inferior a 200 pessoas ficam desobrigados das exigências desta Lei.

Art. 2º - Nos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Osório, onde houver a aglomeração de pessoas, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável por fornecer ambulância com motorista e técnico de enfermagem ou enfermeiro.

Art. 3º – Para a participação do evento, a Secretaria Municipal de Saúde deverá receber, oficialmente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:

- – local e horário de início do evento;
- - estimativa de pessoas que participará do evento;
- - natureza do evento.

Art. 4º - O responsável, pessoa física ou jurídica promotora do evento ou pessoa responsável por sua organização são responsáveis por assegurar um local adequado e de fácil acesso para o estacionamento da ambulância.

Art. 5º - A ambulância, deverá posicionar-se em ponto estratégico, com facilidade de acesso e locomoção, permanecerá no local do evento durante toda a sua duração, saindo apenas para atendimentos, socorros, transferências e remoções de pacientes.

Art. 6º - . São considerados fatores de risco para o público presente, a existência de uma ou mais das situações abaixo:

I - show musical no qual o público preponderante seja adolescente ou adulto jovem;
II - evento diurno realizado em local aberto durante o verão ou em local fechado sem climatização;

III - consumo liberado de bebidas alcoólicas;

IV - tempo de duração superior a 4 (quatro) horas, incluído o tempo de espera para obtenção de lugar;

V - público superior a 20 (vinte) mil pessoas;

VI - densidade de público elevada em eventos gratuitos realizados em locais abertos;

VII - prática de esportes radicais;

VIII - faixa etária preponderante do público abaixo dos 16 (dezesseis) anos de idade e acima dos 60 (sessenta) anos de idade;

IX - inexistência de hospital de referência adequado próximo ao local do evento;

X - ausência de controle do ingresso do público ao local do evento.

Parágrafo único. O risco será considerado maior quanto mais elevado for o número de fatores de risco presentes

Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROJETO DE LEI Nº ____/2025

***“Institui o Banco de Óculos
Municipal e da outras
providências”.***

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Óculos do Município, destinado ao fornecimento gratuito de armações de óculos e lentes, provenientes de doações, a pessoas carentes ou de baixa renda.

Art. 2º - As doações de armações de óculos poderão ser realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, sendo depositadas em locais previamente definidos pelo Poder Público.

Art. 3º - O acervo do Banco de Óculos será constituído por armações novas ou usadas, desde que estejam em bom estado de conservação e sejam aprovadas em avaliação técnica.

Art. 4º - Os óculos destinados ao Banco de Óculos poderão ser recebidos diretamente ou por intermédio de organizações sociais conveniadas.

Art. 5º - Os interessados deverão comprovar a condição de baixa renda, salvo nos casos de inscrição em programas de assistência social do governo federal, além de apresentar prescrição médica para o uso dos óculos.

Art. 6º - A solicitação poderá ser feita por meio de um site oficial do Município ou em plataforma digital específica, a ser desenvolvida futuramente.

Art. 7º - O Município poderá firmar parcerias com entidades socioassistenciais que já desenvolvam atividades na área de assistência social.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que for necessário para sua implementação.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 05 de Agosto de 2025.